

## ADMINISTRATIVO - FETJ

Portal do Conhecimento/ Jurisprudência/ Enunciados

EVENTO/ENUNCIADO	PUBLICAÇÃO	ATO
<p><b>Comunica sobre a isenção de taxa judiciária concedida ao INSS.</b></p> <p>O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador MARCUS HENRIQUE PINTO BASÍLIO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da <u>Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro</u>;</p> <p>CONSIDERANDO o disposto no artigo 17, inciso IX, da <u>Lei Estadual nº 3.350/1999</u>;</p> <p>CONSIDERANDO a decisão judicial transitada em julgado proferida nos autos do processo nº 0041217-34.2012.4.02.5101, junto ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região;</p> <p><b>CONSIDERANDO a nova redação dos Enunciados 16, 33 e 42 do Fundo Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, que se encontram dispostos no <u>Aviso TJ nº 57/2010</u>;</b></p> <p>CONSIDERANDO o decidido no processo administrativo SEI nº <u>2023-06086933</u>;</p> <p><b>AVISA aos Senhores Magistrados, Chefes de Serventia, Serventuários, Advogados e demais interessados que o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) não se sujeita ao pagamento de custas judiciais e taxa judiciária no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, ressalvando-se, porém, a obrigatoriedade de recolhimento de emolumentos, que não se incluem na isenção prevista no artigo 17, inciso IX, da <u>Lei Estadual nº 3.350/1999</u>, devendo ser suportados pela autarquia previdenciária.</b></p> <p>Rio de Janeiro, 10 de junho de 2024. Desembargador MARCUS HENRIQUE PINTO BASÍLIO Corregedor-Geral da Justiça</p>	<p>Publicada no DJERJ de 11.06.2024, no caderno I - Administrativo, nº 181 - página 57.</p>	<p><b><u>AVISO CGJ Nº. 179, de 10/06/2024</u></b></p>

<p><b>Comunica sobre a revogação do <u>Aviso CGJ nº 187/2007</u> e esclarece que o Estado do Rio de Janeiro e suas autarquias não se sujeitam ao pagamento de taxa judiciária no âmbito do Poder Judiciário deste estado.</b></p> <p>O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador MARCUS HENRIQUE PINTO BASÍLIO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da <u>Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro</u>;</p> <p>CONSIDERANDO o disposto na <u>Súmula nº 76 do TJRJ</u>;</p> <p>CONSIDERANDO o decidido no processo administrativo SEI nº 2023-06086933;</p> <p><b>AVISA aos Senhores Magistrados, Chefes de Serventia, Serventuários, Advogados e demais interessados que o Estado do Rio de Janeiro e suas autarquias não se sujeitam ao pagamento de taxa judiciária no âmbito do Poder Judiciário deste estado, mas tão somente, quando sucumbente, ao reembolso daquela eventualmente antecipada pela parte vencedora, ficando, assim, revogado o Aviso CGJ nº 187/2007.</b></p> <p>Rio de Janeiro, 10 de junho de 2024. Desembargador MARCUS HENRIQUE PINTO BASÍLIO Corregedor-Geral da Justiça</p>	<p>Publicada no DJERJ de 11.06.2024, no caderno I – Administrativo, nº 181 - página 56.</p>	<p><b><u>AVISO CGJ Nº. 178, de 10/06/2024</u></b></p> <p>* Revoga o Aviso CGJ nº 187/2007</p>
<p><b>Alteração dos Enunciados nº 16, 33 e 42, relativos ao FETJ, que dispõem sobre a cobrança da taxa judiciária, passando a vigorar com as seguintes redações:</b></p> <p>"16. Nada obstante a isenção de custas que as beneficia (Lei nº 3.350/99, art. 17, IX), as autarquias federais, à exceção de INSS, e municipais sujeitam-se ao recolhimento de taxa judiciária, posto não estarem expressamente relacionadas no art. 115 do Decreto Lei nº 05/75."</p> <p>"33. O INSS goza de isenção no pagamento das custas, consoante art. 17, inciso IX, da Lei Estadual nº 3.350/99, isenção que não é extensiva aos emolumentos, que, tendo natureza tributária, devem ser suportados pela Autarquia previdenciária."</p> <p>"42. A isenção estabelecida no art. 115, caput, do Código Tributário do Estado do Rio de Janeiro, beneficia os entes públicos federais, municipais e respectivas autarquias quando agem na posição processual de autores, porém, na qualidade de réus, devem, por força do art. 111, II, do Código Tributário Nacional e do verbete nº 145 da Súmula do TJRJ, recolher a taxa judiciária devida ao FETJ, à exceção do INSS, quando sucumbirem na demanda e a parte autora não houver antecipado o recolhimento do tributo."</p>	<p>Publicada no DJERJ de 30.04.2024, no caderno I – Administrativo, página 04.</p>	<p><b>Processo SEI 2023-06086933</b></p> <p><b>Decisão index 7868270</b></p>

<p><b>Seis Enunciados aprovados e alguns com a redação modificada.</b></p> <p>Publicação consolidada, com a inclusão de seis novos Enunciados Administrativos, pelo <b>Aviso TJ Nº 57, de 29/06/2010.</b></p>	<p>DJERJ, ADM – 01/07/2010.</p> <p>Rep. no DJERJ, ADM, de 05/07/2010, p.2; de 06/07/2010, p.2.</p>	<p><b><u>AVISO TJ Nº. 57, de 29/06/2010</u></b></p> <p>*Nova redação dos Enunciados 16, 33 e 42 do Fundo Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.</p> <p>Processo SEI 2023-06086933</p> <p>Decisão index 7868270</p>
<p>O Desembargador LUIZ ZVEITER, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XX do artigo 44 do Código de Organização e Divisão Judiciárias deste Estado:</p> <p>CONSIDERANDO as diversas consultas formuladas à Corregedoria Geral da Justiça quanto à exigibilidade do recolhimento, pela Fazenda Pública Estadual, de taxa judiciária nos processos em que for vencida, sendo vencedor beneficiário da gratuidade de Justiça;</p> <p><b>CONSIDERANDO que a questão foi apreciada no Enunciado nº 42 do Fundo Especial do Tribunal de Justiça;</b></p> <p>CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o entendimento acerca do assunto;</p> <p><b>AVISA aos Srs. Titulares ou Responsáveis pelo Expediente das Serventias Judiciais, Advogados, Serventuários da Justiça e demais interessados, que o Estado do Rio de Janeiro e suas autarquias, vencidos em demandas nas quais integrem o pólo passivo da relação processual, estão obrigados ao recolhimento de taxa judiciária sempre que o autor seja beneficiário da Gratuidade de Justiça.</b></p> <p>Publique-se.</p> <p>Rio de Janeiro, 10 de abril de 2007. Desembargador LUIZ ZVEITER Corregedor Geral da Justiça</p>	<p>DORJ-III, S-I, nº 69, p. 45</p>	<p><b><u>AVISO CGJ Nº 187, de 12/04/2007</u></b></p> <p>* Revogado pelo Aviso CGJ Nº 178/2024</p>
<p><b>Cinco enunciados aprovados.</b></p>	<p>DORJ-III, S-I, de 22/12/2006, p. 1.</p>	<p><b><u>AVISO TJ Nº. 72, de 21/12/2006</u></b></p>

<p><b>Sete enunciados aprovados, dois com nova redação, um incluído e um cancelado.</b></p> <p>Publicação consolidada, com a inclusão de cinco novos enunciados e cancelamento dos enunciados 19 e 30 pelo <b>Aviso TJ Nº. 72, de 21/12/2006.</b></p>	<p>DORJ-III, S-I, de 06/04/2006, p. 1.</p>	<p><b><u>AVISO TJ Nº. 17, de 05/04/2006</u></b></p>
<p><b>Quatro enunciados aprovados e um com nova redação.</b></p> <p>Publicação consolidada com a inclusão de referência à Súmula do TJ/RJ Nº. 76 no enunciado 33, cancelamento do enunciado 19, alteração no texto dos enunciados 14 e 40 e inclusão de sete novos enunciados, pelo <b>Aviso TJ Nº. 17, de 05/04/2006.</b></p>	<p>DORJ-III, S-I, de 22/12/2004, p. 1.</p>	<p><b><u>AVISO TJ Nº. 40, de 21/12/2004</u></b></p>
<p><b>Quatro enunciados aprovados e um com nova redação.</b></p> <p>Publicação consolidada, com a inclusão de quatro novos enunciados, nova redação dos enunciados 10 e 27 e cancelamento do enunciado 30, pelo <b>Aviso TJ Nº. 40, de 21/12/2004.</b></p>	<p>DORJ-III, S-I, de 26/03/2004, p. 1.</p>	<p><b><u>AVISO TJ Nº. 10, DE 25/03/2004</u></b></p>
<p><b>Três enunciados aprovados e um cancelado.</b></p> <p>Publicação consolidada, com a inclusão de quatro novos enunciados, pelo <b>Aviso TJ Nº. 10, de 25/03/2004.</b></p>	<p>DORJ-III, S-I, de 23/09/2003, p. 1.</p>	<p><b><u>AVISO TJ Nº. 28, DE 22/09/2003</u></b></p>
<p><b>Oito enunciados aprovados.</b></p> <p>Publicação consolidada, com inclusão de três novos enunciados e cancelamento do enunciado 30, pelo <b>Aviso TJ Nº. 28, de 22/09/2003.</b></p>	<p>DORJ-III, S-I, de 04/06/2003, p. 2.</p> <p>Publicada anteriormente sem numeração no DORJ-III, S-I, de 19/05/2003, p. 1.</p>	<p><b><u>AVISO TJ Nº. 13, DE 15/05/2003</u></b></p>
<p><b>Doze enunciados aprovados.</b></p> <p>Publicação consolidada, com a inclusão de mais oito enunciados, pelo <b>Aviso TJ Nº. 13, de 15/05/2003.</b></p>	<p>DORJ-III, S-I, de 07/11/2002, p. 1.</p>	<p><b><u>AVISO TJ Nº. 51, DE 06/11/2002</u></b></p>
<p><b>Doze enunciados aprovados.</b></p> <p>Publicação consolidada, com a inclusão de doze novos enunciados, pelo <b>Aviso TJ Nº. 51, de 06/11/2002.</b></p>	<p>DORJ-III, S-I, de 07/03/2002, p. 2.</p> <p>Rep. no DORJ-III,</p>	<p><b><u>AVISO TJ Nº. 13, de 05/03/2002</u></b></p>

	S-I, de 08/03/2002, p. 1 e de 11/03/2002, p. 1.	
--	--	--

**Fonte:** Sistema Sophia – Sistema Informatizado utilizado pela Biblioteca do TJERJ

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria-Geral de Administração**

Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento  
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Organizado e disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do  
Conhecimento - SEESC

Para sugestões, elogios e críticas: [seesc@tjrj.jus.br](mailto:seesc@tjrj.jus.br)